

Administração Vinculada

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO PRESIDENTE

DE 24-04-95

Exonera MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA BARBOSA, Bibliotecário, matrícula nº 16/2998, do Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo da Coordenadoria de Comunicação Social, Símbolo DAI-6, do Quadro Permanente do Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº E01/708.405/95.

Nomeia JORGE DOS SANTOS LOUREIRO, Agente Previdenciário, matrícula nº 16/2336, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo da Coordenadoria de Comunicação Social, Símbolo DAI-6, do Quadro Permanente do Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro, em vaga de corrente da exoneração de MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA BARBOSA, matrícula nº 16/2998. Processo nº E01/708.405/95.

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DE 24-04-95

Proc. nº E01/704.140/88-José Eugênio Rodrigues da Costa Almeida Castro-matr.06/2306. DEFIRO nos termos da presente decisão.

Procs. nºs E01/711.510/94-Alvaro Alves de Almeida Filho-matr.026.004; E01/703.692/95-Afonso Gagliano; E01/704.636/95-Ida Thereza Matteoli de Carvalho-matr.142.732; E01/705.545/95-Edgard Lopes da Silva Santos-matr.250.977; E01/705.824/95-Lauro Figueiredo de Abranches-matr.02/002.438; E01/706.408/95-Vladimir Leni Ciriaco Alves-matr.120/464.458. DEFIRO.

Proc. nº E01/706.683/95-Shalom Sistema de Processamento de Dados Ltda. AUTORIZO a despesa, mediante a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$558,00, em favor da firma SHALOM SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., vencedora da licitação por Convite nº 13/94, realizada em 17.08.94, referente aos serviços prestados, com a locação de 03 aparelhos FAX, nos meses de JANEIRO e FEVEREIRO do corrente ano conforme TERMO DE AJUSTE DE CONTAS e Nota de Compromisso.

Proc. nº E01/707.070/95-Coordenadoria de Comunicação Social-IPERJ. AUTORIZO a despesa no valor total de R\$1.100,00, dispensada a licitação com fundamento no inc. II, do art.24, da Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, mediante a emissão de Empenho por Estimativa, para atendimento às despesas com a aquisição de jornais, durante o presente exercício, para a Coordenadoria de Comunicação Social deste Instituto.

Proc. nº E01/707.668/95-Helio Ribeiro-matr.16/1436. AUTORIZO a concessão do adiantamento, no valor de R\$1.500,00, em nome de HELIO RIBEIRO, Agente Previdenciário, matrícula nº 16/1436, mediante empenho prévio e dispense a licitação com base no que dispõe o inc. II, do art.24, da Lei 8.666, de 21/06/93. A contar da data da autorização do adiantamento, fixo em 60 dias o prazo para sua aplicação e, no máximo 30 dias, o prazo para a comprovação de contas, de acordo com o que estabelecem os arts. 8, 12 e 15 do Dec. 3.147/80.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DA DIRETORA-PRESIDENTE
19/04/95

PROCESSO FESP Nº 0815 DE 19/04/95 - AUTORIZO

MARIA DE LOURDES TAVARES HENRIQUES
Diretora-Presidente

ATOS DA DIRETORA-PRESIDENTE
28/04/95

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A solicitação por Convite 006, Proc. 0677, foi cancelada por falta de quorum para que se efetivasse a referida Carta Convite.

MARIA DE LOURDES TAVARES HENRIQUES
Diretora-Presidente

ATOS DA DIRETORA-PRESIDENTE
24/04/95

Nomeia, a partir de dez de abril de 1995, ALTAMIRO PIO LUCAS FILHO, Administrador, matrícula nº 221, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Arquivo Central.

MARIA DE LOURDES TAVARES HENRIQUES
Diretora-Presidente

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE
DE 18.04.95

Processo FESP nº 0139/91 - LUCINEA MARTINS DE SANT'ANA OLIVEIRA, matrícula FESP nº 238. Concedo 03 (três) meses de Licença-Especial, a ser gozado no período de 02.05.95 a 30.07.95, período base 18.05.88 a 13.05.93.

**Procuradoria-Geral
do Estado**

DESPACHOS DO SUBPROCURADOR GERAL

DE 28.03.95

Proc. nº E-14/036.656/93 - S.E.S. - Hospital Estadual Alberto Schweitzer; ap.E-14/033597/94. DEFIRO.

DE 12.04.95

Proc. nº E-14/500.200/95 - Samuel Abreu de Souza. INDEFIRO.

DE 17.04.95

Proc. nº E-14/500.168/95 - Fermar Transportes Rodoviários Ltda. INDEFIRO.

DE 24.04.95

Processo E-14/031173/95. Departamento de Material e Administração Financeira. Aprovo a Licitação por Carta-Convite nº 05/95, realizada em 11.04.95, adjudico os fornecimentos, objetos da licitação as firmas: RIOSUPRIMENTO MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA., os itens 01,02,04,05, 08 e 09, no valor total de R\$. 4.560,00; RIAN-COMERCIO DE PAPEIS, INFORMATICA E PAPELARIA LTDA., o item 21, no valor de R\$ 21,60, ISAC ABRAHÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., o item 07, no valor total de R\$ 14,50; TOK-PEL MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA., os itens 03,06,11,16,17,18 e 23, no valor de R\$ 1.276,52; R.AROUCA EQUIPAMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., os itens 19 e 22, no valor de R\$ 124,00 e RIO TEKA PAPELARIA E INFORMATICA LTDA., os itens 12,13,14,15,20,24 e 25, no valor total de R\$ 424,50. O item 10 deixou de ser considerado por não se enquadrar nas especificações.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHOS DA PROCURADORA CHEFE
DE 25.04.95

Proc. E-01/703687/95 - FLORA GOMES PENNA, Assistente Jurídico, matr. 16/2.087. Esclareço que o ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial de 20.04.95, coluna 1, fls. 12, foi decorrente de erro material, uma vez que a eficácia da aposentadoria promana do ato publicado no Diário Oficial de 19.04.95.

Proc. E-14/36690/94 - AUGUSTO ESTRELA DA SILVA, matr. 71.453-5. Reconheço, em favor do de cujus, o direito adquirido anteriormente a data do falecimento ocorrido em 26.12.94, à percepção de 1 (uma) cota de salário-família, em virtude do casamento com MARIA CAROLINA SICILIANO, a partir de DEZEMBRO/94, nos termos da Lei 240, de 27.04.79 e no Decreto 7250, de 10.05.84.

**Defensoria Pública Geral
do Estado**

Atos do Defensor Público Geral

DE 25.04.95

Designa o Dr. JORGE JANSEN COUNAGO NOVELLE para dar acompanhamento técnico-jurídico à APAEP - Associação de Pais e Amigos da Escola Pública da Cidade do Rio de Janeiro, em especial, na Assembleia Geral Ordinária da referida Associação, dia 2º do corrente mês, às 10:00 horas, no auditório nº 13 da UERJ, nesta cidade.

Aposenta IRIS MARIA RABELLO TEIXEIRA, Defensor Público, 1ª Categoria, matrícula 179.487-4, do Quadro da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com os arts. 124, inciso II e 100, inciso I, item 1, da Lei Complementar nº 06, de 12.05.77 e art. 3º da Lei Complementar nº 68, de 07.11.90. Processo nº E-20/10.304/95.

Corregedoria Geral da Defensoria Pública
ATO DO CORREGEDOR GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, de 24 de abril de 1995

Dispõe sobre a indispensável identificação do membro da Defensoria Pública nas suas manifestações por cota, petições em geral, ofícios e quaisquer outros trabalhos escritos

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de ser perfeitamente identificado o membro da Defensoria Pública em cada trabalho escrito que faça,

CONSIDERANDO que têm ocorrido diversos casos de autoridades ofiçarem à Defensoria Pública rogando identificar assinaturas ilegíveis e sem qualquer dado identificatório,

CONSIDERANDO que podem até ocorrer falsificações de assinaturas de Defensores Públicos,

DETERMINA:

1 - Aos Senhores Defensores Públicos, sempre que assinarem qualquer trabalho, petição, ofício, termos processuais e cotas manuscritas, datilografar o nome e matrícula sob a assinatura ou usar carimbo de identificação ou, ainda, manuscruver seu nome de forma legível e sua matrícula, para efeito de identificação de seus trabalhos

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1995.

NILTON DIAS MARTINS
Corregedor-Geral

**Secretaria de Estado de
Fazenda**

Atos do Secretário

RESOLUÇÃO SEF Nº 2568 DE 25 DE ABRIL DE 1995

Regulamenta o benefício fiscal previsto no Decreto nº 21.388, de 18 de abril de 1995.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º do Decreto nº 21.388, de 18 de abril de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º - O benefício fiscal concedido pelo Decreto nº 21.388, de 18.04.95 somente se aplica às operações efetivadas no decorrer da "RIO VENDE MODA", constantes do Registro de Intenções de Compra e Venda-RIC, conforme modelo anexo, e concretizadas até 45 (quarenta e cinco) dias após o último dia da feira, com a saída da mercadoria e a emissão da respectiva nota fiscal.

Parágrafo único - A nota fiscal deve mencionar o número do correspondente formulário RIC.

Art. 2º - Os formulários RIC, numerados em ordem seqüencial, serão distribuídos pela IFE - 99.02 - Trânsito de Mercadorias, situada na Av. Rodrigues Alves 293, Centro - Rio de Janeiro, telefones: 263-1030; 296-2011 ramais: 156/157.

Art. 3º - Até o primeiro dia útil seguinte ao término do evento, os formulários RIC utilizados deverão ser apresentados, em duas vias, à IFE 99.02, para serem analisados e recepcionados. Uma das vias do RIC será devolvida ao expositor que deverá anexar à via de registro da nota fiscal correspondente à operação beneficiada.

Art. 4º - Na hipótese de cancelamento ou redução da operação, o contribuinte deverá declarar no verso do RIC o motivo da alteração.

Art. 5º - O recolhimento do imposto será feito no prazo previsto no Decreto nº 21.388, de 18/04/95, através de DARJ-ICMS, em separado, na rubrica Outros 037-0, devendo constar no campo 09 - Informações Complementares, a observação: "RIO VENDE MODA" que será realizada no Município do Rio de Janeiro, no período de 25 a 28 de julho, prazo especial Decreto nº 21.388, de 18/04/95.

Art. 6º - O contribuinte lançará as notas fiscais relativas a estas operações no livro Registro de Saída sob o código fiscal nº 5.99 ou 6.99, conforme o caso. - Outras Saídas Não Especificadas, indicando, na coluna Observações, que a operação é beneficiada pelo Decreto nº 21.388, de 18/04/95, resumindo, nesta coluna, os totais do benefício, e discriminando-se, por código fiscal, o valor contábil, a base de cálculo e o imposto debitado.

Art. 7º - O contribuinte lançará no livro Registro de Apuração do ICMS, no quadro de Apuração dos Saldos - 014 - Deduções, o valor do imposto debitado, correspondente às operações beneficiadas na quinzena, com a identificação da data do pagamento, conforme previsto no Decreto nº 21.388, de 18/04/95.

Parágrafo único - No decêndio de pagamento do imposto, o contribuinte fará constar no quadro Guia de Recolhimento do livro de Registro de Apuração do ICMS as anotações do DARJ-ICMS, em separado, conforme determina o artigo 5º da presente Resolução.

Art. 8º - O contribuinte deverá apresentar à IFE 99.02, após cada período de confronto, o relatório (formulário de confronto) de que trata o artigo 11 da Resolução nº 1.436, de 04/09/87, com a redação dada pela Resolução nº 1.698, de 29/10/90.

Art. 9º - A remessa de mercadoria ao local do evento, bem como seu retorno, obedecerá ao disposto na Resolução nº 1.436, de 04/09/87.

Art. 10 - No caso de empresa localizada fora do Estado, as mercadorias remetidas à "RIO VENDE MODA" para fins exclusivamente de exposição, serão acompanhadas por nota fiscal que deverá fazer referência ao dispositivo do Regulamento do ICMS de seu Estado, que tiver amparo no I Convênio do Rio de Janeiro, de 1967, aprovado pelo Ato nº 03, de 28/02/67 (Cláusula primeira, item 08) alterado pela cláusula quinta do Convênio de Cuiabá, de 1967, aprovado pelo Ato nº 05, de 23/06/67.

Parágrafo único - Neste caso os expositores deverão dirigir-se à IFE 99.02 para regularizar sua situação fiscal, inclusive quanto à emissão de Nota fiscal avulsa prevista no inciso V do artigo 7º do livro II do RICM/85.

Art. 11 - O promotor do evento deverá apresentar à IFE 99.02, até 15 (quinze) dias antes do início do evento, relação dos expositores, informando razão social, inscrição estadual, CGC, endereço, telefone, código de atividade, localização no recinto do evento, planta de localização dos stands.

ROQUETE 94,1